

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1844/79, 2174/79, 0357/80, 782/80, 1332/80, /
1413/80, 1637/80, 1671/80 e 1774/80

INTERESSADO : EXTERNATO "SÃO LUIZ" - SANTOS E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1328 /80 GEPG Aprov. em 3 / 9 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os responsáveis dos alunos: JOSÉ CARLOS TAVARES / DA COSTA JÚNIOR, GISLAINE ROSÁLIA MIGLIATI, ADRIANA ADNAN SADEK, SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, LUCIANA SAMPAIO DA SILVA, MARCELO DA SILVA, CHRISTIAN SOARES NOGUEIRA, JOHANN ARNOLDO STURZENEGGER GUTIERREZ, CLÁUDIA NAGAKO SHIDA, CRISTIANE YOKO SHIDA e MARCOS GIUNTINI / DE OLIVEIRA solicitam deste Conselho Estadual de Educação autorização para que seus filhos possam cursar a 1ª série de ensino de 1º grau, em 1980, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida para início dessa escolaridade.

Instruem os protocolados:

- requerimento
- certidão de nascimento
- avaliação dos alunos
- testes de especialista credenciado.

2. APRECIÇÃO:

Estas solicitações, que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77, envolvem alunos que, apesar de não matriculados na 1ª série, estão frequentando desde o início do / ano letivo, enquanto aguardam decisão deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem que foram submetidos nestes meses de frequência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados, quanto ao nível de escolaridade e condições para a permanência na 1ª série. Caberá à escola avaliar tais alunos e, se realmente apresentam / condições, convalidar sua matrícula no corrente ano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que frequentam. Se apresentarem condições, ficam convalidadas suas matrículas na 1ª série de 1º grau no início do corrente ano letivo e os atos escolares decorrentes:

1. JOSÉ CARLOS TAVARES DA COSTA JÚNIOR
GISLAINE ROSÁLIA MIGLIATI
Proc. CEE n° 1844/79
2. ADRIANA ADNAN SADEK
Proc. CEE n° 2174/79
3. SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Proc. CEE n° 0357/80
4. LUCIANA SAMPAIO DA SILVA
Proc. CEE n° 0782/80
5. MARCELO DA SILVA
Proc. CEE n° 1332/80
6. CHRISTIAN SOARES NOGUEIRA
Proc. CEE n° 1413/80
7. JOHANN ARNOLDO STURZENEGGER GUTIERREZ
Proc. CEE n° 1637/80
8. CLÁUDIA NAGAKO SHIDA
CRISTIANE YOKO SHIDA
Proc. CEE n° 1671/80
9. MARCOS GIUNTINI DE OLIVEIRA
Proc. CEE n° 1774/80

São Paulo, 20 de agosto de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

PROCESSO CEE N°s 1844/79 E OUTROS PARECER CEE N° 1328/80
(fl.3.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente